



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2021  
**Decisão** : 046/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.1  
**Referência** : Auto de Infração: 9900023881/2017  
**Interessado** : Focus Serviços Ambientais Ltda. ME

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900023881/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Focus Serviços Ambientais Ltda. ME, por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 09, realizada no dia 02 de junho de 2021 por videoconferência, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo, **DECIDIU** aprovar parecer com o seguinte teor “*Considerando que o Auto de Infração 9900023881 /2017 foi lavrado em 13/09/2017, em desfavor da empresa Focus Serviços Ambientais Ltda. ME, por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77, ao não registrar a ART, referente à atividade desenvolvida (dedetização, controle de pragas urbanas desinsetização (moscas) e desratização. (ratos)); Considerando que a empresa autuada solicitou o cancelamento do auto, alegando que, em 16/10/2015, registrou a ART nº 0176112102015 para o Contrato 006/2015, onde não houve nenhuma alteração contratual e os serviços prestados são os mesmos. Por fim, informou sobre o registro da ART complementar PE20180237753; Considerando que a ART 0176112102015 não atende ao solicitado no auto, uma vez que a mesma se refere ao período de 01/04/2015 a 01/04/2016, e a fiscalização corresponde aos serviços realizados no mês de agosto de 2017, conforme Nota fiscal nº 00001688. Ou seja, nesse momento o Contrato 006/2015 já havia sido renovado, sendo, desta forma, devido o registro da ART correspondente à renovação contratual, conforme estabelece a Resolução do Confea nº 1.025/09*” Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;” *Considerando que a ART nº PE20180237753, que regularizou a infração, foi registrada em 27/02/2018, posteriormente à lavratura do auto; Considerando que o pagamento do auto de infração foi concluído em 27/07/2020. Diante do exposto, que Auto de Infração nº 9900023881/2017 foi pago e regularizado. **DECIDIU aprovar, por unanimidade o arquivamento do processo**”. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Heleno Mendes Cordeiro. **Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**